



» [Consultor Jurídico](#) > [Áreas](#) > [Tributário](#) > Prazo não é único problema da lei da taxação de dividendos, dizem especialistas

PANO PRA MANGA

Prazo não é único problema da lei da taxação de dividendos, dizem especialistas

Sheyla Santos

6 de janeiro de 2026, 8h54

Tributário

Na última semana de 2025, o ministro Nunes Marques, do **Supremo Tribunal Federal**, prorrogou o prazo para que as empresas aprovem a distribuição de lucros e dividendos referente ao ano recém-encerrado, e com isso resolveu um imbróglio criado pela **Lei 15.270/2025** — que tributou em 10% a parcela da população brasileira que embolsa mensalmente lucros e dividendos superiores a R\$ 50 mil.



Alejandro Zambrana/secom/TSE

Liminar concedida por Nunes Marques deverá ser julgada em fevereiro

APOIO

A norma dizia que, para garantir a isenção tributária dos dividendos de 2025, os contribuintes deveriam apurar os resultados financeiros até 31 de dezembro. Em geral, as apurações contábeis das empresas são finalizadas no mês de abril. Ou seja, na prática, a regra tornou a isenção inviável para os contribuintes. A gritaria foi grande e o STF foi provocado a agir.

Em sua decisão liminar, Nunes Marques esticou o prazo para o fim de janeiro, o que acalmou os ânimos dos contribuintes, mas os inconvenientes criados pela lei sancionada em novembro não se limitam ao prazo para obter a isenção.

Bitributação, conflitos societários e inconstitucionalidade de alguns trechos fazem parte do cardápio de abacaxis apresentado pela norma, segundo os especialistas consultados pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**, e o Supremo certamente será chamado a resolver esses problemas.





Para a tributarista **Milena Xavier Linhares de Andrade**, do escritório Hemmer Advocacia, um dos pontos mais críticos é a previsão de que todo o montante acima de R\$ 50 mil mensais será tributado, e não apenas o excedente, o que pode causar uma “regressividade disfarçada”.

“Ao prever a tributação do Imposto de Renda sobre a totalidade do valor distribuído quando ultrapassado o limite de R\$ 50 mil mensais, e não apenas sobre o excedente, o legislador criou uma distorção incompatível com o princípio da capacidade contributiva, consagrado no artigo 145, §1º, da **Constituição**”, aponta a advogada. “A consequência prática é a geração de situações paradoxais, nas quais o contribuinte que auferir renda marginalmente superior ao limite legal passa a dispor de menor renda líquida do que aquele que permanece abaixo da faixa de incidência. Trata-se de fenômeno amplamente reconhecido pela doutrina como regressividade disfarçada, que compromete a justiça tributária e a racionalidade econômica do Imposto de Renda, cuja natureza constitucional pressupõe progressividade efetiva.”

Conflitos societários

Outra questão que precisará ser esclarecida pelo Supremo é um possível conflito com a **Lei das Sociedades por Ações**, segundo o tributarista **Caio César Morato**, da banca Rayes e Fagundes. Para ele, mesmo com a extensão de prazo garantida pela liminar de Nunes Marques, a norma ainda é incompatível com o período de quatro meses para apuração de resultados previsto na Lei das S.A..

“O ministro fundamentou a decisão com argumentos puramente financeiros, relacionados à necessidade de o Estado arrecadar no ano de 2026. Ocorre que tal decisão não observou a Lei das S.A., que previa o prazo de quatro meses (*para apuração dos resultados*), mostrando que ainda há uma incompatibilidade entre os textos e a possibilidade de gerar conflitos societários”, afirma o advogado.

Além disso, a própria imposição de um prazo máximo para deliberação e pagamento de dividendos viola o princípio da irretroatividade da norma tributária, na avaliação de Morato, e o princípio constitucional da não interferência na atividade econômica, previsto no artigo 170 da Constituição.

4,8 milhões).

Bitributação da renda

Milton Fontes, sócio da banca Peixoto & Cury Advogados, observa que o ministro Nunes Marques não tratou na decisão da constitucionalidade da tributação dos lucros e dividendos de sócios de empresas enquadradas no Simples. O tema é questionado na [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) 7.917](#), protocolada no Supremo pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB).

“Tudo indica que a Lei 15.270/2025 será julgada inconstitucional nessa parte”, afirma o tributarista. “A lei contraria esse específico tratamento tributário diferenciado e favorecido às empresas do Simples, conforme os artigos 179 e 170, inciso IX, da Constituição Federal.”

O advogado explica que uma das justificativas para a não tributação dos lucros e dividendos no regime do Simples Nacional é evitar a bitributação da renda já incluída no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), além de preservar os recursos do negócio, incentivando o empreendedorismo e a sobrevivência de atividades econômicas de menor porte.

Tributaristas avaliam que as regras de tributação mínima de renda, lucros e dividendos na fonte estabelecidas na Lei 15.270 violam o artigo 14 da [Lei Complementar \(LC\) 123](#), que instituiu o Simples Nacional. As críticas ganharam nova camada em dezembro, quando a Receita, no intuito de esclarecer a lei, publicou um [manual de perguntas e respostas](#) com orientações sobre a norma. Tanto Caio César Morato quanto Milton Fontes criticam a menção, feita pelo Fisco no item 10 do documento, à tributação do Simples Nacional.

O texto diz que, assim como no caso dos valores transferidos por outras pessoas jurídicas, a distribuição de lucros e dividendos por empresas do Simples Nacional estará sujeita à retenção na fonte à alíquota de 10% quando se tratar de pagamento a uma mesma pessoa física residente no Brasil que supere R\$ 50 mil mensais.

“Não há (*na Lei 15.270/2025*) qualquer menção ao Simples Nacional, que possui proteção constitucional e deve ser disciplinado exclusivamente por lei complementar. A interpretação da Receita extrapola a lei, afronta a Constituição e a Lei Complementar nº 123”, diz Morato.

Para Fontes, a lei ordinária colide com a LC 123 e com a Constituição Federal. “O artigo 14 (*da LC 123*) dá tratamento tributário específico às empresas do Simples, impedindo a tributação dos lucros e dividendos dos sócios dessas empresas.”

Receita defende manual

Depois da liminar de Nunes Marques, a Receita argumentou, em



“evitando transtornos caso a liminar seja posteriormente revogada”.

O órgão reiterou a orientação do item 9 do manual, que propõe que, para manter a isenção tributária, as empresas façam um “balanço intermediário ou balancete de verificação” referente ao período de janeiro a novembro de 2025, “viabilizando a fruição do direito à não retenção do IR nos termos do item 9 do Perguntas e Respostas. Assim, mesmo no caso de liminar, a Receita Federal reitera a orientação e recomenda a seguir o procedimento acima, no esforço de cooperação e conformidade.”

[Sheyla Santos](#)

é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

[VER COMENTÁRIOS](#)

Tags: [dividendos](#) [Fisco](#) [ministro Nunes Marques](#) [Receita Federal](#)
[simples nacional](#) [STF](#)



Digite seu e-mail

RECEBER

Encontrou um erro? [Avise nossa equipe!](#)

[Leia também](#)



[**BREVE RESPIRO**](#)
[**STF prorroga prazo para aprovação de distribuição de dividendos**](#)



[**INTERFERÊNCIA MÍNIMA**](#)
[**Judiciário não deve interferir no mérito de decisões empresariais**](#)



[**PRAZO INSUFICIENTE**](#)
[**CNI contesta no STF tributação de lucros e dividendos da reforma tributária**](#)



[**TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS**](#)
[**OAB contesta impacto da reforma tributária no Simples**](#)



[**CONTRA O TEMPO**](#)
[**Juíza veta obrigação de distribuição de dividendos até o fim de 2025**](#)



[**AÇÃO NA BAHIA**](#)
[**Juiz livra empresas de exigência de antecipar distribuição de lucros**](#)



[**MORDIDA INDEVIDA**](#)
[**Lei 15.270 ignora isenção de lucros prevista no**](#)



[**DOR NO BOLSO**](#)
[**Tributação de sociedades profissionais é**](#)



tributário
aquecido em
razão da reforma

tributária e deve
gerar
judicialização

terça-feira
6 de janeiro de 2026

Pesquisar



Consultor Jurídico

CONJUR

[Quem Somos](#)

[Equipe](#)

[Fale Conosco](#)

PUBLICIDADE

[Anuncie na Conjur](#)

[Anuários Conjur](#)

ESPECIAIS

[Especial 20 anos](#)

[Especial 25 anos](#)

PRODUTOS

[Livraria](#)

[Anuários](#)

[Boletim Jurídico](#)

Consultor Jurídico 2026. Todos os direitos reservados.
Rua Wisard, 23 – Vila Madalena – São Paulo/ SP – CEP: 05434-080

ISSN 1809-2829

www.conjur.com.br

